

Código Penal

Contrabando (Lei nº 13.008/14)

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Contrabando – Sujeito Passivo e Competência

Compete à Justiça Federal o julgamento dos crimes de contrabando e de descaminho, ainda que inexistentes indícios de transnacionalidade na conduta. (STJ. 3ª Seção. CC 160.748-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/09/2018, Info 635)

Súmula 151-STJ: A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens.

DESCAMINHO – Art. 334	CONTRABANDO – Art. 334-A
Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.	Importar ou exportar mercadoria proibida.
É uma espécie de crime tributário.	Não se trata de crime tributário.
Bem jurídico protegido: interesse do Estado na arrecadação dos tributos.	Bem jurídico: a moralidade administrativa, a saúde e a segurança pública.
Aplica-se o princípio da insignificância até R\$ 20.000,00	É inaplicável o princípio da insignificância.*
Admite suspensão condicional do processo (a pena é de 1 a 4 anos).	NÃO admite suspensão condicional do processo (a pena é de 2 a 5 anos).

Contrabando e Princípio da Insignificância

É possível aplicar o princípio da insignificância ao crime de contrabando?

Não, uma vez que o bem juridicamente tutelado neste crime vai além do mero valor pecuniário do imposto elidido, alcançando também o interesse estatal de impedir a entrada e a comercialização de produtos proibidos em território nacional, por razões de segurança pública, saúde pública, moralidade administrativo, etc. Trata-se, assim, de um delito pluriofensivo (STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1472745/PR, julgado em 01/09/2015).

Cuidado – tem exceções!

JURISPRUDÊNCIA NO CRIME DE CONTRABANDO

- 1) Configura crime de contrabando a importação não autorizada de arma de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, independentemente do calibre (AgRg no REsp 1479836/RS, Julgado em 18/08/2016).
- 2) A importação clandestina de medicamentos configura crime de contrabando, aplicando-se, excepcionalmente, o princípio da insignificância aos casos de importação não autorizada de pequena quantidade para uso próprio (princípio da proporcionalidade) (AgRg no REsp 1572314/RS, julgado em 02/02/2017)

JURISPRUDÊNCIA NO CRIME DE CONTRABANDO

3) "O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação". (STJ. REsp 1971993 / SP. Tema repetitivo 1143. Terceira Seção. Julgado em 13/09/2023)

Código Penal

Contrabando (Lei nº 13.008/14)

Art. 334-A. (...)

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

- I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;
- II - importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;
- III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;

Código Penal

Contrabando (Lei nº 13.008/14)

Art. 334-A. (...) § 1º Incorre na mesma pena quem: (...)

IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;

V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

§ 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

Código Penal

Contrabando (Lei nº 13.008/14)

Art. 334-A.

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o art. 334, § 3º, do Código Penal prevê a aplicação da pena em dobro, se "o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo". Ainda, nos termos da jurisprudência desta Corte, se a lei não faz restrições quanto à espécie de voo que enseja a aplicação da majorante, não cabe ao intérprete restringir a aplicação do dispositivo legal, sendo irrelevante que o transporte seja clandestino ou regular.

(STJ, AgRg no REsp 1850255/SP, SEXTA TURMA, Julgado em 26/05/2020)

1) (CESPE / CEBRASPE - 2023 - SEFIN de Fortaleza - CE - Analista Fazendário Municipal - Área de Conhecimento: Direito) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir, com base no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A importação não autorizada de cigarros ou gasolina constitui crime de contrabando, suscetível de aplicação do princípio da insignificância.

2) (CESPE - 2018 - Polícia Federal - Escrivão de Polícia Federal) João integra uma organização criminosa que, além de contrabandear e armazenar, vende, clandestinamente, cigarros de origem estrangeira nas ruas de determinada cidade brasileira. A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Considere que João e sua organização criminosa utilizem transporte marítimo clandestino para fazer ingressarem no território brasileiro os cigarros contrabandeados. Nessa situação, a pena pelo crime de contrabando será aumentada pela metade.

3) (CESPE - 2018 - Polícia Federal - Escrivão de Polícia Federal) João integra uma organização criminosa que, além de contrabandear e armazenar, vende, clandestinamente, cigarros de origem estrangeira nas ruas de determinada cidade brasileira. A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

O crime de contrabando, como o praticado por João e sua organização criminosa, foi tipificado no Código Penal brasileiro em decorrência do princípio da continuidade normativo-típica.

4) (FGV - 2024 - TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade: Inspetor de Polícia Judicial) Tatiana, proprietária de um pequeno estabelecimento comercial, utiliza, dolosamente e em proveito próprio, no exercício de sua atividade comercial, mercadorias proibidas pela lei brasileira, tendo conhecimento de que elas foram importadas ao território pátrio por meios clandestinos. Registre-se que os referidos bens não possuem qualquer relação com as proibições descritas na Lei de Drogas e no Estatuto do Desarmamento. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Tatiana:

- a) não responderá por qualquer crime, pois as mercadorias proibidas não estão expostas à venda no estabelecimento comercial;
- b) não responderá por qualquer crime, por não ter sido a responsável pela importação das mercadorias proibidas;
- c) responderá pelo crime de facilitação de contrabando;
- d) responderá pelo crime de contrabando;
- e) responderá pelo crime de descaminho.

Controle de aula

Data: 19/05/2025

Horário agendada: 12:00

Início da gravação: 12:00

Horário saída: *(sem informação)*

Professor: Erico de Barros Palazzo

Disciplina: Direito Penal Parte Especial

Matriz: Érico Palazzo - Direito Penal Parte Especial - 2025 (2503173992Z)

Estúdio: 7 PKS

Observação: *(sem observação)*

Bloco	Nome da aula	Código	Observação
02	Regravação - Direito Penal Parte Especial (2023) Aula 04 - Homicídio IV	250519(7)02	Substituir vídeo código: 230309(2)04
03	Regravação - Direito Penal Parte Especial (2023) Aula 110 - Crimes Contra a Administração Pública - Descaminho	250519(7)03	Substituir vídeo código: 210121(2)16
04	Regravação - Direito Penal Parte Especial (2023) Aula 111 - Crimes Contra a Administração Pública - Contrabando	250519(7)04	Substituir vídeo código: 210121(2)17 Ultima Frase: Professor. Quando ele fala "professor" pode cortar para o próximo video, para juntar.